



FOLHA DE ATA Nº 108/2019
ATA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO
PRESENCIAL Nº 033/2019. OBJETO:
Contratação de prestadora de serviços de mão
de obra de apoio às atividades operacionais
subsidiárias para limpeza geral e conservação
de bens, espaços e prédios públicos, para
atender a Municipalidade

Ao primeiro dia de abril de dois mil e dezenove, às nove horas, na Sala de reuniões da Administração, anexo à Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão - PR, situada na Rua Octaviano Teixeira dos Santos nº 1000 - centro, na cidade de Francisco Beltrão - PR, realizou-se Sessão Pública para abertura e reabertura da sessão do Pregão Presencial nº 033/2019 sob o critério de julgamento: **“MENOR PREÇO POR LOTE”** para **Contratação de prestadora de serviços de mão de obra de apoio às atividades operacionais subsidiárias para limpeza geral e conservação de bens, espaços e prédios públicos, para atender a Municipalidade**. Conduzido pela Pregoeira Nádia Aparecida Dall Agnol auxiliado por Samantha Marques Pécoits, membro da equipe de apoio, designadas pela Portaria nº 154/2018, de 03/04/2018. A divulgação do ato deu-se por Aviso de Reabertura da Licitação, publicado nos jornais: Diário Oficial do Estado do Paraná edição no dia 25/03/2019 pagina 18; Diário Oficial dos Municípios do Paraná AMP do dia 25/03/2019. Jornal de Beltrão do dia 25/03/2019 edição nº 6.664. O edital e os avisos foram disponibilizados no site do Município de Francisco Beltrão www.franciscobeltrao.pr.gov.br. Compareceram para esta sessão as seguintes empresas e seus respectivos representantes: **01 – BARREIRAS PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI representada por Haroldo Meirelles Filho; 02 – NELSON FERRARI representada por Juliano Veiga dos Santos; 03 – PLANSERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI representada por Leandro Battisti Balduan**. A pregoeira comunicou os presentes quanto a diligência realizada no Atestado de Capacidade Técnica apresentado pela empresa MAXTECNICA SERVIÇOS INTEGRALIZADOS EIRELI, sendo que mesmo após solicitado a apresentação da GEFIF com protocolo de entrega, Contrato de trabalho acompanhado das notas fiscais e apresentação do CAGED do Atestado emitido pela empresa PROETEC SERVIÇOS, o mesmo não apresentou a comprovação necessária para aceitabilidade do documento. Bem como, quanto ao item 10.3.3.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em atendimento a Lei nº 12.440/11, com base no inciso XIII do Artº da Lei nº 8666/93, o qual a validade da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas está condicionada àquela disponível para emissão no sítio www.tst.jus.br/certidao, sendo que esta revela a situação atual do licitante, onde prevalecerá à certidão mais recente sobre a antiga, e a pregoeira, ao realizar esta consulta contatou-se que encontra-se POSITIVA, desta forma resta a empresa inabilitada pelo descumprimento quanto a comprovação trabalhista. Quanto aos atestados de capacidade técnica apresentados pela empresa BARREIRAS PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI, em observância ao item 10.3.5.1.6 para comprovação do mínimo de 50% das horas exigidas em cada item, bem como, experiência mínima de 3 (três) anos, a pregoeira realizou diligência ao Atestado apresentado pela Prefeitura do Município de Ibiporã para fins de esclarecimento quanto ao serviços prestados. Após



FOLHA DE ATA Nº 109/2019
ATA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO
PRESENCIAL Nº 033/2019. OBJETO:
Contratação de prestadora de serviços de mão
de obra de apoio às atividades operacionais
subsidiárias para limpeza geral e conservação
de bens, espaços e prédios públicos, para
atender a Municipalidade

consulta ao Departamento Jurídico, constatou-se que para o LOTE 04 a empresa BARREIRAS PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI não atende ao item 10.3.5.1.6, porém, ao realizar diligência através de ligação telefônica junto a Prefeitura de Presidente Prudente, a mesma informou que provavelmente a empresa prestou serviços por um período de 03 anos, mas para tanto, é necessário à apresentação do documento para comprovação do tempo de serviço, o qual a empresa não dispõe, desta forma restou desclassificada do LOTE 04. O licitante subsequente melhor classificado de acordo com a primeira fase de lances é a empresa DCS FORNECEDORA DE SERVIÇOS E PRODUTOS LTDA – ME, sendo assim aberto o envelope nº 2 “Habilitação” desta e após a conferência da documentação entregue, constatou-se a ausência do documento exigência do item 10.3.2.2 Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis, restando assim inabilitada. Desta forma, será reaberta a fase de lances para todos os lotes. Não havendo questionamento, a Pregoeira deu início à rodada de lances dos lotes constantes no Anexo I - Termo de Referência do Edital. Cumprida esta etapa, resultaram vencedoras as empresas: BARREIRAS PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA – ME no LOTE 01 – item 01 R\$ 14,03 e item 02 R\$ 15,87, totalizando o lote em R\$ 1.572.970,00. LOTE 02 – item 01 R\$ 14,03 e item 02 R\$ 15,87, totalizando o lote em R\$ 738.300,00 e LOTE 03 – item 01 R\$ 14,66, totalizando o lote em R\$ 234.560,00. E PLANSERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVICOS S/C LTDA no LOTE 04 – item 01 R\$ 15,05, totalizando o lote em R\$ 722.400,00. **No valor de R\$ 3.268.230,00 (três milhões duzentos e sessenta e oito mil duzentos e trinta reais)**, sendo este o valor total da licitação. Segue relatório em anexo que passa a fazer parte desta ata. Em seguida iniciou-se a fase de abertura do envelope de nº 2 “Habilitação”. Após conferência da documentação entregue, a Pregoeira considerou habilitadas as empresas BARREIRAS PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA – ME e PLANSERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVICOS S/C LTDA, tendo em vista o cumprimento dos requisitos do Edital. Rubricados os documentos de habilitação por todos os presentes, estes foram questionados pela Pregoeira quanto as documentações das empresas vencedoras estar de acordo com o exigido no Edital. Questionados, o representante da empresa NELSON FERRARI manifestou intenção de recurso administrativo quanto a sua inabilitação, em relação a comprovação de 03 anos de experiência. E o representante da empresa BARREIRAS PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA – ME manifestou igualmente intenção de recurso administrativo quanto a sua inabilitação no LOTE 04, por conta do atestado de capacidade técnica. Desta forma, as empresas detêm o prazo de 03 (três) dias para apresentação dos recursos administrativos. A solicitação da Planilha de Custos e Formação de Preços dos vencedores será solicitada após o período recursal e decisão dos mesmos



FOLHA DE ATA Nº 110/2019
ATA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO
PRESENCIAL Nº 033/2019. OBJETO:
Contratação de prestadora de serviços de mão
de obra de apoio às atividades operacionais
subsidiárias para limpeza geral e conservação
de bens, espaços e prédios públicos, para
atender a Municipalidade

casos houver, igualmente a adjudicação, homologação e contratação será realizada pela autoridade competente após os prazos recursais e apresentação de Planilhas de Custos e Formação de preços. Encerrada a sessão às dez horas e trinta minutos, foi lavrada esta Ata, que vai assinada pelos participantes.


Nádia Aparecida Dall Agnol
Pregoeira


BARREIRAS PRESTADORA DE
SERVIÇOS EIRELI
Haroldo Meirelles Filho


PLANSERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE
SERVIÇOS EIRELI
Leandro Battisti Balduan


Samantha Marques Pécoits
Membro da Equipe de Apoio


NELSON FERRARI

Juliano Veiga dos Santos



Município de Francisco Beltrão - 2019

Classificação por Fornecedor

Pregão 33/2019

Item	Produto/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total	Sel
Fornecedor: 10974-6 BARREIRAS PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - ME								2,545.830,00	
CNPJ: 85.431.161/0001-92 Telefone: 43 3542 4888									
Status: Classificado									
Lote 001 - AGENTE DE LIMPEZA PUBLICA									
								1,572.970,00	
001	60391	Agente de Limpeza Pública (Tipo 1)	H	68,000,00	Classificado	Barreiras	Barreiras	14,03	954,040,00 *
002	60392	Agente de Limpeza Pública (Tipo 2)	H	39,000,00	Classificado	Barreiras	Barreiras	15,87	618,930,00 *
Lote 002 - AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS									
								738,300,00	
001	60393	Agente de Serviços Gerais (Tipo 1)	H	30,000,00	Classificado	Barreiras	Barreiras	14,03	420,900,00 *
002	60394	Agente de Serviços Gerais (Tipo 2)	H	20,000,00	Classificado	Barreiras	Barreiras	15,87	317,400,00 *
Lote 003 - AUXILIAR DE COZINHA									
								234,560,00	
001	60395	Auxiliar de Cozinha	H	16,000,00	Classificado	Barreiras	Barreiras	14,66	234,560,00 *
Fornecedor: 146300-4 PLANSERVICE TERCEIRAZAO DE SERVICOS S/C LTDA								722,400,00	
CNPJ: 04.970.088/0001-25 Telefone:									
Status: Classificado									
Email: supervisao@planservicos.com.br									
Lote 004 - AGENTE DE MANUTENÇÃO									
								722,400,00	
001	60396	Agente de Manutenção	H	48,000,00	Classificado			15,05	722,400,00 *
VALOR TOTAL:							3.268.230,00		

Assunto: **ATESTADO DE CAPACIDADE - PROETEC**
De: comercial maxtecnica <comercial.maxtecnica@gmail.com>
Para: <nadia@franciscobeltrao.com.br>
Data: 14/03/2019 19:38

web

- ATESTADO_PROETEC.pdf (~1.8 MB)

Bom Noite,

Segue cópia do Contrato de Prestação de Serviços da Proetec, conforme item 10.3.5.1.9 - Caso solicitado, o licitante deverá disponibilizar as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços. Os atestados apresentados poderão ser diligenciados de acordo com o parágrafo 3º do art. 43, da Lei 8.666/93.

Estamos a disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,
Comercial

Atenciosamente,

MAXTÉCNICA SERVIÇOS INTEGRALIZADOS EIRELI

Comercial

Fone: (11) 27410880- 27410469



maxtécnica

Handwritten signatures and initials in black and blue ink, including a large blue signature and several smaller initials.

PROETEC SERVIÇOS

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa MAXTECNICA SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA, INSCRITA NO CNPJ sob o Nº 09.289.112/0001-89, com sede Rua: GABRIEL GARCIA, 68 VILA PROGRESSO - SÃO PAULO/SP - CEP: 08041-610, prestou serviços de Limpeza geral e Conservação, Serviços de copeiragem, e manutenção, com fornecimento de material e mão de obra.

QUADRO OPERACIONAL

32	AUXILIARES DE SERVIÇOS GERAIS
Carga horária	44h semanais
Total horas mensal	7.040h
Total horas anual	84.480h

Contrato nº 02/2008
Início: 04/02/2008
Termino: 04/08/2011

Declaramos que os serviços foram executados conforme contrato não tendo nada que a desabone.

São Paulo 06 de Julho de 2012

Francisco I. Vieira
PROETEC SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA
FRANCISCO I. VIEIRA SOBRINHO
RG: 3.988.644 - X
DIRETOR

07.388.136/0001-60

PROETEC SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA - EPP

Rua Nelson Tartuça, 420

Parque Paineiras - CEP 03694-070

SÃO PAULO - SP

Proetec Serviços Técnicos Ltda. - e-mail: proetecservicos@yahoo.com.br - fone: (11) 27411-0400
Rua NELSON TATUÇE, 320 - PARQUE PAINEIRAS - São Paulo - SP

CONTRATO Nº 02/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI FIRMAM A EMPRESA PROETEC SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA E A MAXTECNICA SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA

Por este instrumento contratual, de um lado **PROETEC SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA**, sob o CNPJ nº **07.388.136/0001-60**, com sede na Rua Nelson Tartuce, 420 – Parque Paineiras – São Paulo/ SP – CEP: 03694-070, neste ato representado pelo sócio Sr **FRANCISCO I. VIEIRA SOBRINHO**, portador do RG nº 3.988.644-X, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **MAXTECNICA SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA**, sob o CNPJ nº **09.289.112/0001-89**, com sede na Gabriel Garcia, 68 – Vila Progresso – São Paulo/ SP – CEP: 08041-610, neste ato representado pelo sócio Sr **EDMUR JAMBERG**, portador do RG nº 24.814.568-X e inscrito no CPF/MF SOB Nº 174.805.098-20, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo e acertado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO** pelas seguintes condições:

1-) OBJETO E SEUS ELEMENTOS: Serviços de limpeza geral e conservação, serviços de copeiragem e manutenção, com fornecimento de material e mão de obra.

2-) DO PRAZO

O Contrato terá duração inicial de 12 (doze) meses, tendo início no dia 04/02/2008 e previsão de término em 04/02/2009, podendo ser prorrogado por ambas as partes interessadas.

3-) LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO – DIVERSAS UNIDADES

UNIDADE	QUANT.	DESCRIÇÃO
POSTO	32	Auxiliar de Serviços Gerais - 2ª à 6ª feira – 44 horas semanais

4-) VALOR E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

O valor do presente contrato, nos termos acertados é de R\$/Horas 15,90 (Quinze reais e noventa centavos) por hora.

O pagamento será efetuado mensalmente, por meio de ordem bancaria, no prazo de 30 dias.

5-) PESSOAL

Os funcionários colocados à disposição terão que estar uniformizados, portando crachás, Equipamentos de proteção individual (EPI) e estarão devidamente registrados segundo a Legislação Trabalhista. Os serviços serão supervisionados, treinado e monitorado por relatórios periódicos.

Os funcionários deverão contar com os seguintes benefícios:

- a) Seguro de vida em grupo;
- b) Vale transporte;
- c) Cesta Básica;
- d) Vale refeição.

6-) RESCISÃO

Poderá ser rescindido o Contrato por qualquer das partes e sem quaisquer ônus, desde que a parte comunique a outra formalmente, com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência.

7-) DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A prestação de serviços ora contratada, não gera qualquer relação empregatícia entre as partes, ficando a CONTRATADA ciente de que arcará com todos os encargos sociais, tributários e previdenciários que indicam sobre o objeto de presente contrato, assumindo a obrigação de suportar integralmente todos os custos e despesas relativas a processos administrativos e judiciais de qualquer natureza, principalmente reclamações trabalhistas que sejam eventualmente instaurados ou ajuizados contra a CONTRATANTE.

8-) DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o foro Central da Capital do Estado de São Paulo para exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Os sócios assinam o presente instrumento particular, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para fins de direito.

São Paulo, 31 de janeiro de 2008.

Francisco T. Vieira

PROETEC SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA
FRANCISCO T. VIEIRA SOBRINHO
RG: 3.968.644-X
SÓCIO/ADMINISTRADOR

Edmur Jamberg

MAXTECNICA SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA
EDMUR JAMBERG
RG: 24.814.568-X
CPF: 174.805.098-20
TITULAR/ADMINISTRADOR

07.388.136/0001-607

PROETEC SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA - EPP

Rua Nelson Tartuce, 420
Parque Paineiras - CEP 03694-070
SÃO PAULO - SP

[Signature]
TESTEMUNHA 1

[Signature]
TESTEMUNHA 2


[Signature]

[Signature]

CARTA DE RESCISÃO CONTRATUAL

Por meio desta, a empresa **PROETEC SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA**, sob o CNPJ nº **07.388.136/0001-60**, com sede na Rua Nelson Tartuce, 420 – Parque Paineiras – São Paulo/ SP – CEP: 03694-070, neste ato representado pelo sócio Sr **FRANCISCO I. VIEIRA SOBRINHO**, portador do RG nº 3.988.644-X, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, vem solicitar o encerramento do Contrato n.º 02/2018, junto a empresa **MAXTECNICA SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA**, sob o CNPJ nº **09.289.112/0001-89**, com sede na Gabriel Garcia, 68 – Vila Progresso – São Paulo/ SP – CEP: 08041-610, neste ato representado pelo sócio Sr **EDMUR JAMBERG**, portador do RG nº 24.814.568-X e inscrito no CPF/MF SOB N.º 174.805.098-20, conforme clausula 6 do contrato de prestação de serviços.

São Paulo, 4 de julho de 2011.



PROETEC SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA
FRANCISCO I. VIEIRA SOBRINHO
RG: 3.988.644-X
SÓCIO/ ADMINISTRADOR

07.388.136/0001-60

PROETEC SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA - EPP

Rua Nelson Tartuce, 420
Parque Paineiras - CEP 03694-070
SÃO PAULO - SP





Assunto: **Re: ATESTADO DE CAPACIDADE - PROETEC**
De: comercial maxtecnica <comercial.maxtecnica@gmail.com>
Para: Nádía - Licitações <nadia@franciscobeltrao.com.br>
Data: 15/03/2019 10:36

web

Nádía, Bom dia,

Em atendimento ao item 10.3.5.1.9 enviamos cópia do Contrato Social da prestação de serviços executados, porém, o mesmo não tratou de Quarterização dos serviços, portanto, o mesmo não apresentou os documentos citados como GEFIF e CAGED, sendo uma contratação direta entre as empresa envolvidas, sendo nossos funcionários realocados para tal prestação de serviços. Todos os documentos que possuímos de tal contrato para prestação de serviços nós enviamos para comprovação ao atestado de Capacidade Técnica, conforme item do edital já citado.

Depto. Comercial

Atenciosamente,

MAXTÉCNICA SERVIÇOS INTEGRALIZADOS EIRELI

Depto. Comercial

Fone: (11) 27410880- 27410469



Em sex, 15 de mar de 2019 às 08:13, Nádía - Licitações <nadia@franciscobeltrao.com.br> escreveu:

Prezados Senhores, bom dia

Referente ao atestado de capacidade técnica apresentado, além do contrato de prestação de serviços, para fins de diligência da sessão solicitamos a **GEFIF com protocolo de entrega, as notas fiscais do contrato de prestação de serviços apresentado e apresentação do CAGED** para fins de comprovação e diligência do atestado da empresa ROETEC SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA EPP.

Aguardos o mais breve possível, para que possamos remarcar a sessão, pois a mesma foi suspensa;

Atenciosamente



Prefeitura de
**FRANCISCO
BELTRÃO**
O melhor daqui
é a nossa gente!

Nádía Ap. Dall Agnol
Pregoeira
Departamento de Licitações,
Compras e Contratos
(46) 3520-2103 / (46) 99911-8158

Em 14/03/2019 19:38, comercial maxtecnica escreveu:

Boa Noite,

Segue cópia do Contrato de Prestação de Serviços da Proetec, conforme item 10.3.5.1.9 - Caso solicitado, o licitante deverá disponibilizar as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços. Os atestados apresentados poderão ser diligenciados de acordo com o parágrafo 3º do art. 43, da Lei 8.666/93.

Estamos a disposição para maiores esclarecimentos.

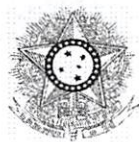
Depto. Comercial

MAXTÉCNICA SERVIÇOS INTEGRALIZADOS EIRELI
Depto. Comercial
Fone: (11) 27410880- 27410469



maxtécnica

Handwritten marks in blue ink, including a horizontal line, a vertical scribble, and a stylized '3'.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MAXTECNICA SERVICOS INTEGRALIZADOS EIRELI

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 09.289.112/0001-89

Certidão nº: 169218053/2019

Expedição: 15/03/2019, às 11:41:07

Validade: 10/09/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MAXTECNICA SERVICOS INTEGRALIZADOS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **09.289.112/0001-89**, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo:

1000207-38.2014.5.02.0251 - TRT 02ª Região **

1000584-27.2018.5.02.0717 - TRT 02ª Região

** Débito com exigibilidade suspensa.

Total de processos: 2.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem deva versar a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, em virtude de inadimplência perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

A short, horizontal blue handwritten stroke.

A black handwritten signature consisting of a vertical line with a loop at the top and a horizontal stroke at the bottom.

A blue handwritten mark resembling a vertical oval or a stylized letter 'D'.

A black handwritten signature consisting of a vertical line with a loop at the top and a horizontal stroke at the bottom.

A blue handwritten mark resembling a stylized letter 'M'.



Samantha Pecoits <licitacao.franciscobeltrao@gmail.com>

contrato nº 070/2012

5 mensagens

Eli Batista <elibatista@ibipora.pr.gov.br>
Para: licitacao.franciscobeltrao@gmail.com

28 de março de 2019 09:53

A/C

Samantha

Segue o contrato solicitado.

Att,

Eli Batista
Dpto de Administração/Contratos
Prefeitura do Município de Ibiporã
43 3178-8450/8405

 **PP06411_CONTRATO N° 07012-BARREIRAS PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.doc**
267K

Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão <licitacao.franciscobeltrao@gmail.com>
Para: Eli Batista <elibatista@ibipora.pr.gov.br>

28 de março de 2019 10:18

Recebido, obrigada!

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão <licitacao.franciscobeltrao@gmail.com>
Para: NADIA@franciscobeltrao.com.br

28 de março de 2019 10:18

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **PP06411_CONTRATO N° 07012-BARREIRAS PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.doc**
267K

Eli Batista <elibatista@ibipora.pr.gov.br>
Para: "Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão" <licitacao.franciscobeltrao@gmail.com>

28 de março de 2019 10:26

De nada!

Sucesso!

Att,

Eli Batista
Dpto de Administração/Contratos
Prefeitura do Município de Ibiporã
43 3178-8450/8405

Em 28/03/2019 às 10:21 horas. "Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão" <licitacao.franciscobeltrao@gmail.com> escreveu:

Recebido, obrigada!

Em qui, 28 de mar de 2019 às 10:08, Eli Batista <elibatista@ibipora.pr.gov.br> escreveu:

[Texto das mensagens anteriores oculto]

01/04/2019

Gmail - contrato nº 070/2012

Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão <licitacao.franciscobeltrao@gmail.com>

28 de março de 2019 10:38

Para: Eli Batista <elibatista@ibipora.pr.gov.br>

Obrigada!

[Texto das mensagens anteriores oculto]





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE IBIPORÃ E A EMPRESA BARREIRAS PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - ME PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO.

Contrato nº 070/2011
Pregão nº 064/2011 - PMI
Processo Administrativo nº 245/2011

I CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no MF/CNPJ sob nº. 76.244.961/0001-03, com sede na Rua Vitoriano Valente nº. 540, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **JOSÉ MARIA FERREIRA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG. sob nº. 751.203-1, e do CPF-MF sob nº. 063.256.379-68, residente e domiciliado nesta cidade doravante denominado de **CONTRATANTE**

CONTRATADA:

BARREIRAS PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, MF/CNPJ sob nº. 85.431.161/0001-92, com sede na Rua Astorga, 197 - CEP: 86061160 - Bairro: Jardim Hedy, na cidade de Londrina /PR, neste ato representada por **JACÓ KULIK**, brasileiro, separado, portador da Cédula de Identidade RG. sob nº. 82304916SSPPR, e do CPF-MF sob nº. 004.968.339-01, residente e domiciliado na Rua Astorga, 197 - CEP: 86061160 - Bairro: Jardim Hedy, na cidade de Londrina/PR, doravante denominada **CONTRATADA**.

Por este instrumento, as partes acima qualificadas, têm entre si justo e acertado, na melhor forma de direito, o presente contrato para prestação de serviços continuados para atender diversas Secretarias do Município, nos termos do Edital de Pregão Presencial nº 064/2011 – PMI, da Lei Federal nº 10520/2002 e subsidiariamente da Lei Federal nº 8666/1993, dos Decretos Municipais nº 144/2007 e nº 497/2009 (**SOMENTE PARA REGISTRO DE PREÇOS**) e demais disposições legais aplicáveis, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

II CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 064/2011 - PMI, bem como à legislação aplicável ao Pregão, às Licitações e Contratos da Administração Pública em geral, a saber: da Leis Federais nº 10520/2002 e nº 8.666/1993 e suas alterações, além dos Decretos Municipais nº 144/2007.

III CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O Contrato tem por objeto, a **prestação de serviços de auxiliar de serviços Gerais/Copeira, Guardião/Vigia e Merendeira/Copeira para atender as necessidades de diversas Secretarias desta Municipalidade, consoante especifica o Edital de Pregão nº 064/2011 - PMI e a Proposta.**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

Item	Descrição do serviço	Quant.	Unid.	Preço unitário	Preço total
1	Um posto de trabalho de Guardião/Vigia Diurno, para atuar nos Setores que compõe a Administração Direta do Município de Ibiporã e áreas adjacentes, devendo preservar e guardar o patrimônio; Controlar a entrada e a permanência de pessoas estranhas; Responsabilizar-se pela segurança; Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do Posto, adotando as medidas de segurança; Manter vigilância no Posto, não se afastando dos afazeres; Apresentar-se devidamente uniformizado e com aparência pessoal adequada e demais exigências contidas no Termo de Referência. (Valor Mensal para 01 (um) Posto de Trabalho no regime 12x36 Diurno.	12	Mês	3.860,00	46.320,00
2	Um posto de Guardião/Vigia Noturno, para atuar nos Setores que compõe a Administração Direta do Município de Ibiporã e áreas adjacentes, devendo preservar e guardar o patrimônio; Controlar a entrada e a permanência de pessoas estranhas; Responsabilizar-se pela segurança; Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do Posto, adotando as medidas de segurança; Manter vigilância no Posto, não se afastando dos afazeres; Apresentar-se devidamente uniformizado e com aparência pessoal adequada e demais exigências contidas no Termo de Referência. (Valor Mensal para 02 (dois) Postos de Trabalho no regime 12x36 Noturno.	12	Mês	8.623,00	103.476,00
3	Auxiliar de Serviços Gerais e Copa, que compreendem toda a área interna e externa das dependências das Unidades Básicas de Saúde, Centro de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde, sem exceção, incluindo estacionamento e áreas adjacentes, bem como banheiros, vestiários, posto médico, ambulatórios, Salas de vacinação, Farmácia e demais locais e exigências contidos no Termo de Referência. Deverão as funcionárias também preparem café nos locais de trabalho. (Valor Mensal para Equipe composta por 12 (Doze) Integrantes de Segunda à Sexta).	12	Mês	25.226,00	302.712,00
4	Auxiliar de Serviços Gerais e Copa, que compreendem toda a área interna e externa das dependências das Unidades Básicas de Saúde, Centro de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde, sem exceção, incluindo estacionamento e áreas adjacentes, bem como banheiros, vestiários, posto médico, ambulatórios, Salas de vacinação, Farmácia e demais locais e exigências contidos no Termo de Referência. Deverão as funcionárias também preparem café nos locais de trabalho. (Valor Mensal para 03 (três) Postos de Trabalho 12x36 Diurno)	12	Mês	12.632,00	151.584,00
5	Auxiliar de Serviços Gerais e Copa, que compreendem toda a área interna e externa das dependências das Unidades Básicas de Saúde, Centro de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde, sem exceção, incluindo estacionamento e áreas adjacentes, bem como banheiros, vestiários, posto médico, ambulatórios, Salas de vacinação, Farmácia e demais locais e exigências contidos no Termo de Referência. Deverão também as funcionárias preparar café nos locais de trabalho. (Valor Mensal para 02 (dois) Postos de Trabalho 12x36 Noturno)	12	Mês	8.964,00	107.568,00
6	Um Posto de Guardião/Vigia Noturno, para atuar nos setores que	12	Mês	4.322,00	51.864,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

	compreendem toda a área interna e externa das dependências das Unidades Básicas de Saúde, Centro de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde, sem exceção, incluindo estacionamento e áreas adjacentes, devendo preservar e guardar o patrimônio; Controlar a entrada e a permanência de pessoas estranhas; Responsabilizar-se pela segurança; Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do Posto, adotando as medidas de segurança; Manter vigilância no Posto, não se afastando dos afazeres; Apresentar-se devidamente uniformizado e com aparência pessoal adequada e demais exigências contidas no Termo de Referência. (Valor Mensal para 01 (Um) Posto de Trabalho no Regime 12x36 Noturno)				
7	Um Posto de Guardião/Vigia Diurno, para atuar nos Setores que compreendem toda a área interna e externa das dependências das Unidades Básicas de Saúde, Centro de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde, sem exceção, incluindo estacionamento e áreas adjacentes, devendo preservar e guardar o patrimônio; Controlar a entrada e a permanência de pessoas estranhas; Responsabilizar-se pela segurança; Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do Posto, adotando as medidas de segurança; Manter vigilância no Posto, não se afastando dos afazeres; Apresentar-se devidamente uniformizado e com aparência pessoal adequada e demais exigências contidas no Termo de Referência. (Valor Mensal para 01 (Um) Posto de Trabalho no Regime 12x36 Diurno)	12	Mês	3.879,00	46.548,00
8	Um Posto de Guardião/Vigia, para atuar nos Setores que compreendem toda a área interna e externa das dependências das Unidades Básicas de Saúde, Centro de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde, sem exceção, incluindo estacionamento e áreas adjacentes, devendo preservar e guardar o patrimônio; Controlar a entrada e a permanência de pessoas estranhas; Responsabilizar-se pela segurança; Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do Posto, adotando as medidas de segurança; Manter vigilância no Posto, não se afastando dos afazeres; Apresentar-se devidamente uniformizado e com aparência pessoal adequada e demais exigências contidas no Termo de Referência. (Valor Mensal para 02 (Dois) Integrantes de Segunda à Sexta).	12	Mês	3.931,00	47.172,00
9	Serviços na preparação de Merendeira/Copeira Escolar para atuar nas Escolas e Centro de Educação Infantil que compõe a Administração Direta do Município de Ibiporã, atuando na preparação de alimentos, lanches e mamadeiras; Na escolha dos materiais adequados para o preparo dos alimentos; Receber, conferir controlar os gêneros necessários ao preparo de refeições e lanches; Distribuir e controlar as refeições e lanches a serem servidos, observando os horários pré-estabelecidos; Zelar pela conservação, acondicionamento adequado, segurança e validade dos alimentos; Manter a higienização e limpeza das áreas da cozinha, refeitório ou lactário, dos equipamentos e utensílios; Cuidar da apresentação pessoal; Zelar pela adequada higiene e vestimentas, própria e terceiros que tenham acesso à cozinha ou lactário e à manipulação dos alimentos; Executar outras tarefas de mesma natureza e complexidade e demais exigências contidas no	12	Mês	43.816,00	525.792,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

	Termo de Referência. (Valor Mensal para Equipe composta por 24 (Vinte e Quatro) Integrantes de Segunda à Sexta)				
10	Auxiliar de Serviços Gerais e Copa, que compreendem toda a área interna e externa das dependências das Escolas Públicas, Secretaria de Educação e Centros Municipais de Educação Infantil, sem exceção, incluindo estacionamento e áreas adjacentes, bem como banheiros, vestiários, refeitório, auditório e seus camarins, nos locais determinados e demais exigências contidos no Termo de Referência. Deverão também as funcionárias preparar café nos locais de trabalho. (Valor Mensal para Equipe composta por 28 (Vinte e Oito) integrantes de Segunda a Sexta).	12	Mês	51.615,00	619.380,00
11	Auxiliar de Serviços Gerais e Copa, que compreendem toda a área interna e externa das dependências dos Edifícios públicos, sem exceção, incluindo estacionamento e áreas adjacentes, bem como banheiros, vestiários, refeitório, auditório e seus camarins, nos locais determinados e demais exigências contidos no Termo de Referência. Deverão também as funcionárias preparar café nos locais de trabalho. (Valor Mensal para Equipe composta por 04 (Quatro) Integrantes de Segunda à Sexta).	12	Mês	7.302,00	87.624,00
12	Auxiliar de Serviços Gerais e Copa, que compreendem toda a área interna e externa das dependências dos Edifícios públicos, sem exceção, incluindo estacionamento e áreas adjacentes, bem como banheiros, vestiários, refeitório, auditório e seus camarins, nos locais determinados e demais exigências contidos no Termo de Referência. Deverão também as funcionárias preparar café nos locais de trabalho. (Valor Mensal para 01 (Um) Posto de Trabalho 12x36 Diurno).	12	Mês	3.580,00	42.960,00
Total				R\$	2.133.000,00

IV

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

A execução dos serviços obedecerá às especificações contidas no Edital e na Proposta, e **processar-se-á de forma parcelada**, conforme a necessidade das Secretarias solicitantes, no prazo máximo de **10 (dez) dias** a contar do recebimento da ordem de serviço.

V

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total do Contrato é de **R\$ 2.133.000,00 (dois milhões, cento e trinta e três mil reais)**, conforme Proposta.

5.2. O **MUNICÍPIO** se obriga a pagar somente o valor referente aos serviços efetivamente executados nas condições do Edital.

VI

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa correrá às contas da Dotação Orçamentária abaixo relacionada:

Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
------------------	------------------------	-----------------------



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

001600	05.003.04.122.00192-019	0.1.00.000000
001870	06.001.12.361.00142-024	0.1.00.000104
002840	07.001.13.392.00082-040	0.1.00.000000
004690	10.001.10.302.00122-090	0.1.00.000303

VII CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Município, desde que atendidas as condições para liberação das parcelas, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada no prazo de **15 (quinze) dias** após a emissão da Nota Fiscal, que deverá estar devidamente assinada pelo gestor do Contrato.

7.2. A Nota Fiscal deverá ser elaborada com a **Modalidade, Número do Edital, Número da Nota de Empenho e Dados Bancários**.

7.3. Todos os pagamentos ficarão condicionados à apresentação de relatórios pormenorizadamente elaborados pelo Fiscal do contrato designado na Cláusula XVI do contrato. Do relatório constará lista dos serviços efetivamente executados e a sua respectiva aprovação.

7.4. Comprovado que o serviço prestado não corresponde às especificações constantes da proposta, será o mesmo devolvido à **CONTRATADA**, obrigando-se este a substituí-lo no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, sem qualquer ônus para a Administração e sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

7.5. A **CONTRATADA** ficará obrigada a repassar para o **CONTRATANTE** os valores correspondentes a eventuais reduções de preços decorrentes de mudança de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento da prestação de serviço, em função de alterações na legislação pertinente.

7.6. A liberação do pagamento fica vinculada à comprovação pela empresa vencedora dos seguintes:

- Prova de Regularidade (certidão) relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- Cópia da Guia da Previdência Social – GPS e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – GFIP, do último recolhimento, devidamente quitada;
- Prova de regularidade relativa a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), demonstrando situação regular no cumprimento do encargos instituídos por Lei, sendo que estas poderão estar atestadas pelos órgãos expedidores (Lei 12.440/2011) - (<http://www.tst.jus.br/certidao>).
- Certidão (ões) que comprove(m) Regularidade de Tributos Municipais do Domicílio ou sede da empresa vencedora.

VIII CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. A vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses** contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado se houver justificado interesse da Administração **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei de nº 8.666/93.

IX



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO

- 9.1. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- 9.2. Notificar por escrito a **CONTRATADA** acerca de quaisquer irregularidades encontradas na execução do serviço;
- 9.3. Atestar a Nota Fiscal correspondente, após o aceite dos serviços prestados;
- 9.4. Efetuar o pagamento devido, nas condições prè-estabelecidas;
- 9.5. Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade dos serviços, acompanhamento e fiscalização por profissional designado.

X

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 10.1. Prestar o serviço contratado em conformidade com as qualificações constantes da Proposta e de acordo com as solicitações do **CONTRATANTE**, nos respectivos vencimentos;
- 10.2. Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** que antecedem o prazo final da execução, os motivos que impossibilitam o cumprimento do contrato;
- 10.3. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do **CONTRATANTE**;
- 10.4. Manter os seus funcionários identificados por crachá quando em cumprimento do objeto desta licitação nas dependências do **CONTRATANTE**;
- 10.5. Manter em dia todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias do pessoal organizado para a execução do objeto do presente contrato.
- 10.6. Cumprir, como únicos empregadores, todas as disposições legais quanto à remuneração dos empregados eventualmente alocados na prestação dos serviços, sendo a única responsável pelo pagamento de todos os encargos de natureza trabalhista, inclusive os relativos a acidente de trabalho, previdenciários, comerciais, fiscais, de responsabilidade civil de qualquer natureza, não gerando o presente contrato nenhum vínculo de natureza trabalhista à **CONTRATANTE**;
- 10.7. Responsabilizar-se exclusivamente por eventuais ações trabalhistas propostas por seus empregados, devendo arcar com todos os custos, despesas e honorários advocatícios a elas relativos, bem como pelo cumprimento das decisões judiciais, isentando a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade, solidária ou subsidiária, e/ou de quaisquer ônus decorrentes direta ou indiretamente desses processos judiciais;
- 10.8. Responder pelos tributos federais, estaduais ou municipais, que eventualmente incidirem sobre o respectivo contrato;
- 10.9. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais acima mencionados, não transfere à Administração Pública **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Cartório de Registro de Imóveis, nos termos do artigo 71, §1º, da lei nº 8.666.93.
- 10.10. Responder pelos danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo, durante o fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;
- 10.11. Solicitar em tempo hábil, todas as informações de que necessita para o cumprimento de suas obrigações contratuais, de modo a assegurar o bom andamento da execução de serviços;
- 10.12. Manter em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas durante a execução do instrumento contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.13. Acatar eventuais decisões tomadas pela **CONTRATANTE** no decorrer da execução do objeto do contrato;

XI



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÁ

Estado do Paraná

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1. Toda e qualquer alteração, exceto para as constantes da Cláusula 11.2, deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo nas justificativas previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93, sendo **vedada a modificação do objeto**.

11.2. O Termo Aditivo será dispensado para as seguintes alterações: valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira; empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor.

11.3. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 65, §1º, da lei nº 8.666.93.

11.4. Nos casos de Revisão e Repactuação dos preços será:

11.4.1. Será admitida a repactuação dos preços dos serviços continuados após transcorrido o prazo de validade da proposta e face ao reajuste salarial anual, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente.

11.4.2. As repactuações serão precedidas de solicitação da **CONTRATADA**, por escrito, devidamente fundamentada, instruída com documentos comprobatórios (demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação de Planilha de Custos e Formação de Preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamente a repactuação).

11.4.3. É vedada a inclusão, por ocasião de repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumentos legais, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

11.4.4. Quando da solicitação da repactuação, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

- a) Os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração.
- b) As particularidades do contrato em vigência.
- c) O novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais.
- d) A nova planilha com a variação dos custos apresentada.
- e) Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes.
- f) Disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

11.4.5. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

11.4.6. O prazo referido no item anterior ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.

11.4.7. No caso de repactuação, será lavrado termo aditivo ao contrato vigente.

11.4.8. O órgão contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

11.4.9. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- a) A partir da assinatura do termo aditivo.
- b) Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras, ou;
- c) Em data anterior à repactuação, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

- d) Neste caso, o pagamento retroativo deverá ser concedido exclusivamente para os itens que motivaram a retroatividade, e apenas em relação à diferença porventura existente.

11.4.10. A Administração deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

11.4.11. A Administração poderá autorizar o pagamento referente a reapactuação a partir da data do pedido devidamente formalizado.

XII CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. O não cumprimento de quaisquer das cláusulas previstas no contrato, bem como a **execução dos serviços contratados** em desconformidade com as especificações do Edital, a inexecução total ou parcial do contrato, entre outras, sujeitarão a **CONTRATADA** à multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor total previsto no contrato, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93 e art. 7º da Lei 10520/2002.

12.2. A aplicação das sanções administrativas não exclui a responsabilização do licitante por eventuais perdas ou danos causados ao Município de Ibiporã.

XIII CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DISSOLUÇÃO

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de **60 (sessenta) dias**, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

XIV CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. É facultada ao **MUNICÍPIO** a rescisão unilateral deste contrato, nos casos do art. 79, I, da Lei 8666/1993, sem prejuízo da execução da penalidade aplicada aos casos de inadimplemento previstos na cláusula anterior e demais sanções cabíveis.

14.2. O presente contrato poderá ainda ser amigavelmente rescindido, por acordo entre as partes, e reduzida a termo no processo de licitação, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, **desde que haja conveniência da Administração CONTRANTE**, nos termos do art. 79, II, da Lei 8666/1993.

XV CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

15.1. Os débitos da **CONTRATADA** para com o **MUNICÍPIO**, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente (LEI 6.830/1980 – Execução Fiscal), podendo ensejar a rescisão unilateral deste contrato.

XVI CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO GESTOR



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÁ

Estado do Paraná

16.1. Ficam designados como gestores do contrato, o Secretário de Administração, o Sr. Juarez Afonso Ignácio; a Secretária Municipal de Saúde, a Sra. Leilaine Aparecida Furlaneto Rodrigues, o Secretário Municipal de Educação, o Sr. Emerson José de Oliveira, e o Secretário de Cultura, o Sr. Julio Cesar Dutra.

16.2. A fiscalização, por sua vez, ficará a cargo da Diretora de Recursos humanos a Sra. Rosana Aparecida Borges da Silva, a qual desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

XVII

FISCALIZAÇÃO, SUPERVISÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1. Os serviços serão acompanhados e fiscalizados por um representante do **MUNICÍPIO**, ao qual competirá dirimir, junto à empresa, as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços;

17.2. A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, inclusive, perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade do **MUNICÍPIO**;

17.3. A qualquer tempo, a fiscalização poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe da empresa que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços;

17.4. Manter registro dos acontecimentos no Livro de Ocorrência;

17.5. A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da empresa a outras entidades ou a terceiros, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros, etc;

17.6. Ao **MUNICÍPIO** será reservado o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se estes estiverem em desacordo com o Edital e/ou especificações, devendo a empresa refazer ou substituir as partes que apresentem defeitos, sem ônus adicionais ao **MUNICÍPIO**;

17.7. Observar conduta adequada na utilização dos saneantes domissanitários, materiais e dos equipamentos, objetivando correta higienização dos utensílios e das instalações, objeto da prestação de serviços;

17.8. Respeitar a legislação vigente e observar as boas práticas técnica e ambientalmente recomendadas, quando da realização de atividades com produtos químicos controlados e da aplicação de saneantes dos sanitários, nas áreas escopo dos trabalhos; quer seja em termos de quantidade ou destinação; atividades essas da inteira responsabilidade da **CONTRATADA** que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores;

17.9. Assegurar que todo empregado que cometa falta disciplinar, não seja mantido nas dependências da execução dos serviços ou em quaisquer outras instalações do **CONTRATANTE**;

17.10. Executar os trabalhos de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à **CONTRATADA** otimizar a gestão de seus recursos - quer humanos, quer materiais - com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação do **CONTRATANTE**, obtendo a produtividade adequada aos vários tipos de trabalhos. A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo as disposições legais que interferiram em sua execução, destacando-se a legislação ambiental;

17.11. Os serviços serão avaliados pela equipe de fiscalização, devendo a empresa atender os critérios de avaliação da qualidade dos serviços e conceitos da pontuação a serem utilizadas em todos os itens e demais cláusulas e exigências contidas Termo de Referência (**Anexo XI**).

17.12. Não obstante a **CONTRATADA** ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao Contratante é reservado o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

- a) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da **CONTRATADA** que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar sua fiscalização ou de cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- b) Examinar as Carteiras Profissionais dos funcionários colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÁ

Estado do Paraná

- c) Utilizar-se do Procedimento de Avaliação da Qualidade dos Serviços, de pleno conhecimento das partes, para o acompanhamento do desenvolvimento dos trabalhos, medição dos níveis de qualidade e correção de rumos;
- d) Encaminhar à **CONTRATADA** o Relatório Mensal de Qualidade dos Serviços realizados, para conhecimento da avaliação e do fator de desconto a ser efetuado no valor a ser faturado pelos serviços prestados.

XVIII

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

18.1. A avaliação da **CONTRATADA** na prestação de Serviços de Limpeza, Asseio e Conservação Predial se faz por meio de análise dos seguintes aspectos:

- a) O uso de equipamentos, produtos e Técnicas de Limpeza;
- b) Inspeção dos Serviços nas Áreas.

18.2. Caberá ao **CONTRATANTE** designar responsável pelo acompanhamento das atividades a serem executadas, emitindo certificados mensais de prestação e avaliação dos serviços, observando, entre outros, os seguintes critérios:

- a) Avaliação de limpeza de todas as superfícies fixas horizontais e verticais;
- b) Avaliação da execução da limpeza, asseio e conservação predial;
- c) Reabastecimento dos descartáveis como: papel toalha, higiênico, sabonete líquido e sacos para o acondicionamento dos resíduos;
- d) Avaliação das condições de limpeza dos dispensadores de sabonete;
- e) Avaliação dos produtos utilizados, com a correta diluição em quantidade adequada para a execução das tarefas;
- f) Verificação dos cestos e sacos de lixo adequados em cada recipiente, observando-se para a quantidade de lixo que não deve ultrapassar de 2/3 da capacidade;
- g) Avaliação das condições de manutenção da ordem e limpeza no que tange a higienização;

18.3. O piso deve estar seco, limpo e com enceramento;

18.4. O documento apresentado a seguir deve ser parte integrante do Edital e do Contrato a ser firmado. Deverão ser promovidas, quando for o caso, as devidas adequações em função das especificidades de cada contratação.

18.5. Este procedimento está vinculado aos contratos de prestação dos serviços de limpeza, asseio e conservação predial, integrando as especificações técnicas como obrigação e responsabilidade do **CONTRATANTE** e deverá ser efetuado periodicamente pela fiscalização/ controle da execução dos serviços, de forma a gerar relatórios mensais que servirão de fator redutor para os cálculos dos valores a serem lançados nas faturas mensais de prestação dos serviços executados, com base nas pontuações constantes dos relatórios.

18.6. Cabe a cada Unidade, por meio da equipe responsável pela fiscalização do contrato com base na relação de itens a serem avaliados e no Formulário de Avaliação da Qualidade dos Serviços, efetuar o acompanhamento diário do serviço prestado, registrando e arquivando as informações de forma a embasar a avaliação mensal da **CONTRATADA**;

18.7. No final do mês de apuração, a equipe responsável pela fiscalização do contrato deve encaminhar, em até **05 (cinco) dias** após o fechamento das medições, os Formulários de Avaliação da Qualidade dos Serviços gerados no período para o Gestor do Contrato;

18.8. Cabe a cada Unidade, por meio do respectivo gestor do contrato, mensalmente, e com base em todos os Formulários de Avaliação da qualidade dos serviços gerados durante este período, consolidar a avaliação de desempenho da **CONTRATADA** frente ao contrato firmado, utilizando-se do Relatório de Avaliação da Qualidade dos Serviços Prestados, apurar o percentual de liberação da fatura correspondente e encaminhar uma via para à **CONTRATADA**;

18.9. Na avaliação devem ser atribuídos, ao formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços, os conceitos “Ótimo”, “Bom”, “Regular” e “Ruim”, equivalentes, respectivamente, aos valores 100, 80, 50 e 30 para cada um dos itens avaliados.

18.10. Todas as avaliações deverão ser elaboradas dentro das normas, conceitos e pontuações estabelecidas no Termo de Referência e tabelas (Anexo XI).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

XIX CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Contrato fica condicionada à assinatura pelas partes, publicação resumida do instrumento pela Administração e o registro do instrumento pelo Departamento de Compras da Prefeitura do Município de Ibiporã.

XXI CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

Fica eleito o foro de Ibiporã, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

E por estarem, assim, justas e convencionadas, as partes assinam o presente termo, na presença de testemunha, em 4 (quatro) vias de igual teor e para um só efeito.

Ibiporã, 23 de abril de 2012

JOSÉ MARIA FERREIRA
Prefeito Municipal

JACÓ KULIK
BARREIRAS PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA -
ME

LUZIA ELIZABETH DAMAZIO BRUNA
Testemunha

JUAREZ AFONSO IGNACIO
Gestor

ROSANA AP^a BORGES DA SILVA
Fiscal